



## **Decisão 00653/2020-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 09620/2018-1

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Marco Antônio da Silva

### **ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.**

#### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, em sede de Concurso Público regido pelo Edital 001/2018, para preenchimento de vagas e formação de Cadastro de reserva para Secretaria Municipal de Educação, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 00075/2019-1, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados, com devolução dos autos àquele Núcleo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01796/2020-7, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, para preenchimento de vagas e formação de Cadastro de reserva para Secretaria Municipal de Educação, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018, da Prefeitura Municipal de Aracruz, com retorno dos autos ao NRP, nos termos da Manifestação Técnica 00075/2019-1 e Parecer 01796/2020-7.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer

suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito, com retorno dos autos ao NRP.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC-653/2020 - 4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Considerar REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018 da Prefeitura Municipal de Aracruz, objetivando o preenchimento de vagas e formação de Cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação;

**1.2. Encaminhar** os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a análise dos respectivos atos admissionais a ele relativos.

**2. Unânime**

**3. Data da sessão:** 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**